

LEI Nº 2.792

Autoriza a doação de área de terreno no Distrito Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a doar à **COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MILHO E GRÃOS ARAXÁ LTDA.**, CGC 39.705.539/0001-19, uma área de terreno de 5.665 m², representada pelos lotes nº 59, 60 e 61, da quadra 07, no Distrito Industrial, que será destinada à ampliação das dependências da Comércio e Beneficiamento de Milho e Grãos Araxá Ltda.

§ 1º - O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se, a parte de área de crédito do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a Empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária da Empresa donatária, cuja regularidade é condicionante para a efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 2º - O terreno objeto desta doação, bem como suas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias por acaso existentes, será revertido automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa não conclua a instalação de sua indústria, dentro de 12 (doze) meses, a partir da data da outorga da escritura.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 12 de julho de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município